



Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de março de 2025, às 09 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000. **2. PRESENÇA:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **3. MESA:** Presidente: Marcello Guidotti. Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (1) a realização da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, bem como seus termos e condições, na forma do disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e no artigo 14, item "iv", subitem "a", do Estatuto Social da Companhia; e (2) a autorização aos diretores da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, à adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, incluindo, celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e quaisquer eventuais aditamentos, bem como os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, relacionados à Emissão. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o conselho de administração da Companhia deliberou por:

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"). **4.1.2. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **4.1.3. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **4.1.4. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.050.000 (um milhão e cinqüenta mil) Debêntures; **4.1.5. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **4.1.6. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3.228 (três mil duzentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **4.1.7. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. As Debêntures não contará com garantias de qualquer natureza; **4.1.8. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **4.1.9. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; **4.1.10. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); **4.1.11. Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão; **4.1.12. Destinação dos Recursos.** Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Emissora; **4.1.13. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores ou perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Adicionalmente, as Debêntures serão negociáveis de forma privada, não sendo admitida sua distribuição pública, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **4.1.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta bancária de titularidade da Emissora por ela indicada. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") das Debêntures será o Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização; **4.1.15. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente. **4.1.16. Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das hipóteses do pagamento de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos que serão previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento. **4.1.17. Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **4.1.18. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em uma única parcela na Data de Vencimento. **4.1.19. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **4.1.20. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio ou publicação, conforme o caso, de Aviso aos Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), em qualquer caso com cópia ou envio simultâneo para o Agente Fiduciário e a B3, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme serão previstos na Escritura de Emissão; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total e consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão; **4.1.21. Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida amortização extraordinária facultativa parcial, nos termos que estarão previstos na Escritura de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão; **4.1.22. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures objeto do resgate antecipado, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio ou publicação, conforme o caso, de Aviso aos Debenturistas, com cópia ou envio simultâneo para o Agente Fiduciário e a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão; **4.1.23. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão; **4.1.24. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **4.1.25. Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) das Debêntures, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado. Os demais termos e condições de Vencimento Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão; e **4.1.26. Demais Características.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão. **4.2. Autorizar os diretores da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, à adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações previstas acima, incluindo, celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e quaisquer eventuais aditamentos, bem como os documentos necessários para registro das Debêntures na B3, bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, relacionados à Emissão. Os conselheiros da Companhia autorizam os diretores da Companhia a tomar todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma do extrato conforme parágrafo 3º do artigo 13 da Lei das Sociedades por Ações.** **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa. Conselheiros: Marcello Guidotti; Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles; e Roberto Borges Paiva. Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia. Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles - **Secretário.**

